

DELIBERAÇÃO Nº 5 /CD/2017

A Deliberação n.º 77/CD/2016, de 19 de dezembro, do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprovou, ao abrigo dos artigos 19.º do Decreto-lei n.º 97/2015, de 1 de junho, a lista de grupos homogéneos para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2017, a qual consta do anexo I à referida deliberação.

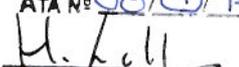
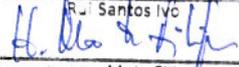
Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos foi, em anexo à referida Deliberação, divulgado o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

Contudo, da lista constante do anexo I da Deliberação, foi retirado o grupo homogéneo GH1023 e, conseqüentemente, o preço de referência unitário e do quinto preço unitário mais baixo desse grupo homogéneo, pelo que importa proceder à sua retificação.

Nestes termos e, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 195-B/2015, de 30 de junho, o Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. delibera reintegrar o grupo homogéneo GH1023 no Anexo I da Deliberação n.º 77/CD/2016, de 19 de dezembro, de acordo com o Anexo constante à presente deliberação.

Lisboa, 09 de Fevereiro de 2017.

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
09/02/17	ATA Nº 08/CD/17
O PRESIDENTE	 Henrique Luz
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VOGAL	 Filipe Mota

ANEXO

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH1023	5560636	Etolyn	Etodolac	Comprimido de libertação prolongada	Oral	600 mg	30 unidade(s)	9,98	9,97	0,3323	0,3323	9,97

RG - Regime

Geral

Unidade(s) - Frações associadas a toma individual